



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/515 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., serviço de programas denominado Rádio Salesiana 90.1.

Lisboa  
6 de novembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/515 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., serviço de programas denominado Rádio Salesiana 90.1.

#### I - Pedido

1. Em de 3 junho de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423052, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Alijó, na frequência 90.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Salesiana 90.1.
3. A licença do operador requerente é válida até 22/12/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 03/06/2024, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

## II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

---

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
  - 10.3. Estatutos Atualizados da Sociedade;
  - 10.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
  - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
  - 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
  - 10.7. Declaração do Operador e dos detentores de capital de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
  - 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
  - 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - 10.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
  - 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças do Entroncamento;
  - 10.13. Demonstração de resultados 2022; e
  - 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 2 e 6 de outubro de 2024.

#### **IV – Operador de Rádio**

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 23 de dezembro de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 24 de outubro de 2001, e novamente pela Deliberação 172/LIC-R/2009, da ERC, de 19 de novembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 22/12/2024.
13. O operador R.V.E.-Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., tem como atividade principal<sup>3</sup>, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V – Obrigações legais**

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cfr. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, dias 2 e 6 outubro de 2024.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

---

<sup>3</sup> CAE principal 60100-inhttp://www.sicae.pt/consulta.aspx

**a) Concentração**

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus detentores de capital da R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. A informação comunicada pela RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
19. Não foram identificadas deliberações de processos contraordenacionais da transparência, relativos à RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda.

**d) Programação**

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. De referir que por deliberação (ERC/2018/127 (AUT-R), de 14 de junho de 2018, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada uma parceria com a Rádio Salesiana 105.7 (Entroncamento), o que levou a uma redução do número de horas de programação própria, mantendo a sua tipologia generalista, tendo um modelo de programação diversificada, dirigida à globalidade do público da área da sua cobertura, no caso o concelho de Alijó, com um mínimo de oito horas de programação própria<sup>4</sup>, das audições efetuadas, verificou-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, no caso Alijó, nos horários da programação própria, de que constituem exemplo os seguintes programas:-diariamente o programa “Manhãs”, um espaço de música variada, com os novos êxitos da música, sempre com ritmo bem alto para o ajudar a despertar os ouvintes desta região, inclui ainda rubricas, em diversas temáticas, tais como “Opinião Pública”, um espaço sobre a actualidade do concelho Alijó, “Voluntariado”, informações e dicas de como realizar o voluntariado, também o espaço “Portuguesmente Falando”, sobre a cultural educativa da língua Portuguesa, durante a tarde na emissão da programação própria da Rádio Salesiana 90.1, (Alijó) destaca-se a “Agenda Cultural”, com divulgação da cultural do associativismo regional, e também algumas dicas para atividades culturais, locais, de interesse para o auditório, sempre ligadas ao concelho de Alijó. No final da tarde “EntreJazz” um espaço dedicado à música Jazz e seus intérpretes. Na programação das noites de segunda a sexta-feira, um espaço denominado “Santos de Ontem e Hoje” a apresentação do Santo do dia, a sua história e curiosidades. Aos fins-de-semana, a partir das 12horas, ao sábado, um espaço denominado “Magazine”, os acontecimentos, as informações e entrevistas, com convidados da região de Alijó. Relativamente às transmissões, podemos destacar, no final das tardes de domingo “Transmissão da Santa Missa Dominical” as noites da Rádio Salesiana 90.1 são dedicadas ao fado de Coimbra “Canção de Coimbra”, as tunas

---

<sup>4</sup> -De segunda a sexta-feira, das 9horas até às 14horas, das 16horas até às 20horas, à noite das 21horas às 22horas. Aos sábados, 12horas até às 14horas, das 16horas até às 20horas e ainda 21horas até às 24horas. Aos domingos, das 13horas até às 20horas e das 21horas às 24horas.

e as serenaras de Coimbra, pelo que, podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se que a emissão da Rádio Salesiana 90.1. (Alijó) foi composta durante os horários de programação própria, bem como nos horários em que em parceria com a emissão da Rádio Salesiana 105.7 (Entroncamento), «por elementos seleccionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respectivo serviço de programas» (cfr. artigo 2º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

**e) Informação**

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
24. Quanto aos serviços informativos emitidos pela Rádio Salesiana 90.1., foram de âmbito local e regional, vão para o ar, de segunda a sexta-feira, nos horários da programação própria, às 9horas, 16h30m e às 21horas, também com alguns “Flashes noticiosos “essencialmente de âmbito nacional, de segunda a sexta-feira, às 10h50m e às 12h30m. Aos sábados, as notícias de âmbito local e regional, nos horários da programação própria, às 12h30m, 16h30m e às 21horas e aos domingos às 13horas, 16h30m e às 21horas, Quanto aos “Flashes de noticiosos“, aos sábados são emitidos às 13h50m e aos domingos às 15horas, pelo que, se considera respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
25. Os serviços noticiosos locais e regionais e nacional, são da responsabilidade do diretor de informação Álvaro Artur Pinto Lago (TE 546), sendo indicado como diretor de programas, Luís Miranda Henriques, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.



**f) Denominação de frequência**

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, verificou-se nos dois dias auditados, foram identificados a frequência e o nome do serviço de programas, nos horários da programação própria e quando o serviço de programas se encontra em parceria, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

**h) Música portuguesa**

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura 1.

**Fig. 1: Quotas de música portuguesa – Portal das Rádio (ERC)**

Mês / Ano	R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Abril/2024	63,56%	205,23%	77,81%	64,95%	212,46%	79,66%
Maio/24	63,56%	205,23%	77,81%	64,95%	212,46%	79,66%
Junho/24	63,20%	204,26%	71,91%	63,93%	209,63%	76,30%
Julho/24	63,20%	204,26%	71,91%	63,93%	209,63%	76,30%
Agosto/24	66,11%	213,99%	88,40%	67,22%	219,63%	93,10%

\*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.  
Fonte: Portal das Rádios da ERC

29. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio Salesiana 90.1. cumpre integralmente a quota de música portuguesa<sup>5</sup> (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período entre as 7 e as 20 horas<sup>6</sup>, bem como a subquota de música em língua portuguesa<sup>7</sup> (fixada em 60 %), não obstante se tenham verificado desvios na subquota de música recente<sup>8</sup> (fixada em 35 %) apurada nas 24 horas de emissão, no período de maior audiência, entre as 7 e as 20 horas, podemos apurar valores elevados de difusão de música recente na música portuguesa difundida.

**i) Estatuto editorial**

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

31. O Estatuto Editorial da Rádio Salesiana 90.1 encontra-se disponível sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.radio.salesianos.pt/>

**j) Outras obrigações**

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>5</sup> N.º 1 do artigo 41.º da LR

<sup>6</sup> N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

<sup>7</sup> Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

<sup>8</sup> N.º 1 do artigo 44.º da LR

- 33.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

## **VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., para o concelho de Alijó, na frequência 90.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Salesiana 90.1.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 6 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade R.V.E.- Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda.

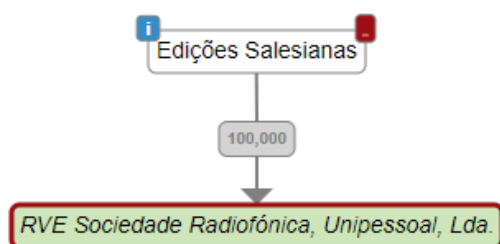
#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “Rádio Salesiana” (90.1 Alijó e 105.7 Entroncamento), foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma única pessoa coletiva, as Edições Salesianas (pessoa coletiva religiosa).
3. As pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo (cima e baixo) da RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda.



(Portal da transparência – 03/07/2024)

**Figura 2 – Beneficiários Efetivos da RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda.**

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Edições Salesianas	Diretamente detidas	100,00	100,00

Fonte: Portal da Transparência. Data 11/09/2023

### III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- Nenhuma pessoa singular foi identificada como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, pelo que nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
- Nos últimos três anos, a RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- Consultado o Portal Base.gov, identifica-se um único contrato, com a Direção-Geral de Saúde, no valor de 5.573,54€. Contudo a data do contrato é de 19/11/2020 e a sua publicação de 11/01/2021. É público e notório o objeto deste tipo de contratos (*Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local*) e a sua execução típica. Motivo pelo qual se considera evidente ter o contrato sido executado nos dois anos de referência, 2020 e 2021, não ultrapassando o limite de 10% anual que obrigaria a reporte individualizado.

### V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- A informação comunicada pela RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência.

A RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

9. Não foram identificadas deliberações de processos contraordenacionais da transparência, relativos à RVE Sociedade Radiofónica, Unipessoal, Lda.